



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 30/10/14
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 272 /2014-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera os usos e atividades e estabelece os parâmetros de ocupação para os lotes que especifica na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 106 /2014
Folha Nº 01 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 106 /2014**
(Autoria: Poder Executivo)

Altera os usos e atividades e estabelece os parâmetros de ocupação para os lotes que especifica na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam permitidos os seguintes usos e atividades para a Área Especial, Lote 10, do Setor de Residências Econômicas Sul – SRES, na Região Administrativa de Brasília – RA I:

I – uso comercial de bens e de serviços, atividades:

a) comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), exceto classes hipermercados (código 52.11-6), supermercados (código 52.12-4) e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (código 52.47-7);

b) serviços de alimentação (código 55-B);

c) serviços de agências de viagens (código 63-B);

d) serviços de correio (código 64-A);

e) serviços de telecomunicações (código 64-B);

f) intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada (código 65);

g) seguros e previdência privada (código 66);

h) serviços auxiliares da intermediação financeira (código 67);

i) serviços imobiliários (código 70);

j) aluguel de objetos pessoais e domésticos (código 71-B);

k) serviços de informática e conexas (código 72);

l) serviços prestados principalmente às empresas (código 74);

m) serviços domésticos (código 95);

III – uso coletivo, atividades:

a) administração pública, defesa e seguridade social (código 75);

b) educação complementar (código 80-C);

c) saúde (código 85-A);

d) entidades associativas (código 91);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- e) entidades recreativas culturais e desportivas (código 92);
- f) organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (código 99);

Parágrafo único. Com exceção da atividade administração pública, defesa e seguridade social (código 75), os usos e atividades estão sujeitos a pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para a Área Especial, Lote 10, do Setor de Residências Econômicas Sul – SRES, na Região Administrativa de Brasília – RA I:

- I – Taxa de ocupação: 100%;
- II – Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0;
- III – Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,0;
- IV – Altura Máxima da Edificação: 9,00 m.

Parágrafo único. A utilização do coeficiente de aproveitamento máximo está sujeita a pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR.

Art. 3º Ficam permitidos os seguintes usos e atividades para o Lote G do Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN e para o Lote A do Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, na Região Administrativa de Brasília – RA I:

I – uso industrial, atividade edição, impressão e reprodução de gravações (código 22);

II – uso comercial de bens e de serviços, atividades:

a) comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), classes:

1) comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação (código 52.45-0);

2) comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (código 52.41-8);

3) comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos domésticos e pessoal, discos e instrumentos musicais (código 52.42-6);

4) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (código 52.49-3);

b) serviços de alimentação (código 55-B);

c) serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63-A), classe serviços auxiliares aos transportes terrestres (código 63.21-5) e grupo serviços relacionados à organização do transporte de cargas (código 63.4);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- d) serviços de correio (código 64-A);
- e) intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada (código 65);

III – uso coletivo, atividade administração pública, defesa e seguridade social (código 75).

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o Lote G do Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN, na Região Administrativa de Brasília – RA I:

I – Taxa de Ocupação: 50%;

II – Afastamentos e recuos:

a) Frontal: 8m;

b) Laterais: 5m;

c) Fundos: 5m;

III – Coeficiente de Aproveitamento: 2,00;

IV – Altura Máxima da Edificação: 14,00m, excluída caixa d'água e casa de máquinas;

V – Taxa de Permeabilidade: 20%.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o Lote A do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, na Região Administrativa de Brasília

–
RA I:

I – Taxa de Ocupação: 40%;

II – Afastamentos e recuos:

a) Frontal: 30m;

b) Laterais: 20m;

c) Fundos: 30m;

III – Coeficiente de Aproveitamento: 2,00;

IV – Altura Máxima da Edificação: 17,00m;

V – Taxa de Permeabilidade: 30%.

Art. 6º Em caso de alienação dos imóveis referidos nesta Lei Complementar pela CEB Distribuidora S.A., a receita arrecadada deve ser aplicada em ações de investimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Os usos e atividades estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

310.000.036

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /2014

Brasília, 22 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera os usos e atividades e estabelece os parâmetros de ocupação para os lotes que especifica na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.*

Pretende-se alterar os usos e definir os parâmetros de ocupação para imóveis de propriedade da CEB Distribuidora S.A.: Área Especial, Lote 10, do Setor de Residências Econômicas Sul – SRES, Lote G do Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN e Lote A do Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Os parâmetros de uso e ocupação propostos são aqueles constantes no Projeto de Lei Complementar nº 78, de 2013, que *aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências*, nas Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURPs nºs 45 e 69, adaptados à Classificação de Usos atualmente vigente no Distrito Federal. Portanto, a presente proposição está fundamentada nos estudos técnicos e no processo de participação popular realizados para apreciação do PPCUB.

É por tudo isso que estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à apreciação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,


JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL
Secretária de Estado de Habitação, Regularização
e Desenvolvimento Urbano

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 306 / 2014
Folha Nº 06 / 10



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 106/2014
(Mensagem do Governador nº 272/2014)**

Autoria: Poder Executivo (“Altera os usos e atividades e estabelece os parâmetros de ocupação para os lotes que especifica na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICLDF, art. 68, I, “h”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramita sob regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 30/10/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 106 / 2014

Folha Nº 07